



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 5/2025 de 5 de Fevereiro

Orgânica da Secretaria de Estado da Comunicação Social121

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 1/2025 de 4 de Fevereiro

Delegação de Competências e a Autorização de Assinatura 126

DECRETO-LEI N.º 5/2025

de 5 de Fevereiro

ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Programa do IX Governo Constitucional destaca o setor da comunicação social como um dos pilares fundamentais na construção e desenvolvimento de Estado de direito democrático. As 18 medidas previstas no Programa revelam o dever do Governo, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social, de propor e elaborar políticas relacionadas com o setor, divulgar as ações governamentais, supervisionar os meios de comunicação social estatais, diversificar e fortalecer os meios de comunicação social, apoiando e incentivando iniciativas dos meios de comunicação social e das associações de jornalistas.

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, procedeu-se à alteração orgânica do IX Governo Constitucional no sentido de passar a incluir, pela sua relevância, a Secretaria de Estado da Comunicação Social, dotada de serviços administrativos e técnicos próprios.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social está consciente das suas responsabilidades, procurando constantemente esforçar-se em dar o seu melhor no sentido de concretizar a

visão do Governo, que é estabelecer uma comunicação social livre, independente e pluralista, enquanto missão consagrada no seu Plano Estratégico 2024-2028.

Para melhorar o desempenho da Secretaria de Estado da Comunicação Social, e tendo em conta a situação atual, bem como as previsões relativamente à situação política, económica, social e tecnológica no futuro próximo, e também as rápidas mudanças motivadas pela evolução que afetarão a vida dos seres humanos, é imprescindível uma estrutura funcional capaz de aumentar a eficácia, a eficiência e a qualidade de serviços, a fim de responder melhor às necessidades do povo, designadamente no que diz respeito ao direito de informar e ser informado.

Assim,

o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Comunicação Social, abreviadamente designada por SECOMS.

Artigo 2.º Natureza e atribuições

1. A Secretaria de Estado da Comunicação Social compreende o conjunto de órgãos e serviços que apoiam o Secretário de Estado da Comunicação Social no exercício das respetivas competências, sendo responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para a área de comunicação social.
2. A SECOMS prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Propor a política e elaborar a legislação e regulamentação necessária na área da comunicação social;
 - b) Coordenar a disseminação de informação sobre programas e ações do Governo.

Artigo 3.º
Direção

A SECOMS é superiormente dirigida por um Secretário de Estado que responde perante o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 4.º
Forma de articulação dos serviços

1. Os serviços da SECOMS funcionam por objetivos formalizados em planos de atividades anuais e plurianuais aprovados pelo Secretário de Estado.
2. Os serviços colaboram entre si e articulam as suas atividades de forma a promover uma atuação unitária e integrada das políticas da SECOMS.

CAPÍTULO II
SECRETÁRIO DE ESTADO

Artigo 5.º
Secretário de Estado

1. O Secretário de Estado da Comunicação Social exerce as competências próprias necessárias à prossecução das atribuições consagradas no presente diploma e as competências que, nos termos da lei, lhe sejam delegadas pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros ou pelo Conselho de Ministros.
2. O Secretário de Estado da Comunicação Social pode emitir as diretivas necessárias aos dirigentes da SECOMS para a tomada de decisão de qualquer matéria no âmbito da prossecução das atribuições consagradas no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 6.º
Gabinete de apoio

O Secretário de Estado dispõe de um gabinete de apoio, estabelecido nos termos do regime jurídico dos gabinetes ministeriais.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 7.º
Estrutura Geral

A SECOMS prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na Administração direta do Estado.

Artigo 8.º
Serviços integrados na Administração direta do Estado

Integra a Administração direta do Estado, no âmbito da SECOMS, a Direção-Geral para a Comunicação Social, que inclui as seguintes direções nacionais:

- a) A Direção Nacional de Administração e Finanças;
- b) A Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística;

- c) A Direção Nacional de Desenvolvimento dos Média;
- d) A Direção Nacional de Disseminação de Informação;
- e) A Direção Nacional de Formação Técnica em Comunicação.

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS CENTRAIS

Artigo 9.º
Direção-Geral para a Comunicação Social

1. A Direção-Geral para a Comunicação Social, abreviadamente designado por DG, é o serviço central da SECOMS, competente por assegurar a orientação geral e a ligação entre os serviços da respetiva Direção-Geral e destes com o Secretário de Estado da Comunicação Social.
2. Compete à DG:
 - a) Assegurar a orientação geral dos serviços integrados na Direção-Geral para a Comunicação Social, de acordo com o Programa do Governo e com as orientações superiores;
 - b) Propor as medidas mais convenientes para a prossecução das atribuições da SECOMS;
 - c) Elaborar as propostas de autorização de realização da despesa e zelar pela sua legalidade e regularidade;
 - d) Acompanhar a execução dos projetos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios;
 - e) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;
 - f) Planear as medidas de investimento público, participar na elaboração do projeto e executar o respetivo orçamento;
 - g) Acompanhar a gestão dos recursos humanos e a respetiva formação e desenvolvimento técnico-profissional;
 - h) Assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, de assistência técnica internacional e de apoio à formação no exterior, no âmbito da comunicação social e informação;
 - i) Zelar pela eficácia, articulação e cooperação entre as direções nacionais da DG e demais instituições na área de comunicação social e informação;
 - j) Acompanhar e avaliar a execução do plano de atividades do setor para comunicação social;
 - k) Assegurar e acompanhar a divulgação de informação para o público, imprensa e demais entidades;

- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A Direção-Geral para a Comunicação Social é dirigida por um diretor-geral, nomeado e exonerado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração pública e hierarquicamente subordinado ao Secretário de Estado.
4. Compete ao Diretor-Geral assegurar a coordenação dos demais diretores nacionais e atuar como porta-voz da SECOMS.

Artigo 10.º

Direção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, é o serviço da DG responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado e aos demais serviços da SECOMS, nas áreas da administração geral, da gestão de recursos humanos e das finanças.
2. Cabe à DNAF:
- a) Elaborar o orçamento da SECOMS bem como acompanhar a sua execução;
 - b) Coordenar e harmonizar a execução orçamental dos planos anuais e plurianuais, em função das necessidades definidas superiormente;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;
 - d) Elaborar a proposta de plano de ação anual da SECOMS, as propostas de alteração ao mesmo e os respetivos relatórios de execução;
 - e) Elaborar as propostas de autorização de realização da despesa e zelar pela sua legalidade e regularidade;
 - f) Fazer o planeamento e controlo financeiro;
 - g) Promover e gerir o recrutamento e contratação dos funcionários;
 - h) Fazer o acompanhamento e avaliação dos funcionários;
 - i) Avaliar as necessidades específicas de cada direção nacional e promover a capacitação de recursos humanos;
 - j) Estabelecer a aplicação de medidas disciplinares;
 - k) Fazer a manutenção dos registos dos funcionários;
 - l) Assegurar a recolha, guarda, conservação e tratamento da documentação;

m) Manter um sistema de arquivo e a elaboração de estatísticas e um sistema informático atualizado sobre os bens patrimoniais;

n) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

3. A DNAF é dirigida por um diretor nacional, nomeado e exonerado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração pública e hierarquicamente subordinado ao Diretor-Geral.

Artigo 11.º

Direção Nacional de Aproveitamento e Logística

1. A Direção Nacional de Aproveitamento e Logística, abreviadamente designada por DNAL, é o serviço da DG responsável por assegurar os serviços de aproveitamento, logística, gestão do património e tecnologias de informação.

2. Cabe à DNAL:

- a) Preparar e realizar os procedimentos de aproveitamento;
- b) Assegurar o estrito cumprimento das regras e dos procedimentos de contratação pública legalmente estabelecidos;
- c) Garantir a inventariação, manutenção e preservação e gestão do património do Estado, bem como a inventariação e manutenção dos contratos de fornecimento de bens e serviços;
- d) Administrar os bens patrimoniais e garantir a sua correta utilização;
- e) Criar e manter uma base de dados de fornecedores da SECOMS;
- f) Administrar os recursos materiais da SECOMS;
- g) Assegurar o desenvolvimento e a gestão das infraestruturas informáticas e de comunicações necessárias às atividades da SECOMS;
- h) Garantir a segurança da informação;
- i) Assegurar o bom funcionamento da rede de internet;
- j) Apoiar os utilizadores da tecnologia de informação;
- k) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

3. A DNAL é dirigida por um diretor nacional, nomeado e exonerado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração pública e hierarquicamente subordinado ao Diretor-Geral.

Artigo 12.º

Direção Nacional de Desenvolvimento dos Média

1. A Direção Nacional de Desenvolvimento dos Média, adiante designado por DNDM, é o serviço integrado na DG, responsável pelo fortalecimento e diversificação dos meios de comunicação social.
2. Cabe à DNDM:
 - a) Desenvolver uma política de fortalecimento e diversificação dos meios de comunicação social;
 - b) Apoiar ao desenvolvimento das rádios comunitárias, de acordo com as suas necessidades e os resultados atingidos;
 - c) Implementar uma rede de Centros de Informação de Suco para garantir o acesso à informação pela população em todo o território;
 - d) Apoiar as iniciativas relevantes das associações de jornalistas para o desenvolvimento do setor;
 - e) Desenvolver um programa de apoio à investigação e elaboração de estudos na área da comunicação social;
 - f) Estabelecer um mecanismo de apoio à produção audiovisual independente e à aquisição de produção estrangeira relevante para o interesse nacional;
 - g) Assegurar a preservação dos produtos de comunicação social através da criação de um arquivo documental;
 - h) Promover a literacia mediática no sentido de fomentar a compreensão do público face aos media e prevenir fenómenos de desinformação ou informação falsa;
 - i) Promover a visibilidade e credibilidade do sector;
 - j) Desenvolver estratégias de cooperação no sentido de capacitar os profissionais de comunicação social;
 - k) Definir programas de coesão social para promoção da inclusão no sector dos media;
 - l) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNDM é dirigida por um diretor nacional, nomeado e exonerado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração pública e hierarquicamente subordinado ao Diretor-Geral.

Artigo 13.º

Direção Nacional de Disseminação de Informação

1. A Direção Nacional de Disseminação de Informação, adiante designada por DNDI, é o serviço integrado na DG,

responsável pela comunicação institucional do Governo, no sentido de garantir o acesso do público à informação sobre a ação governativa, sem prejuízo das competências atribuídas à Presidência do Conselho de Ministros.

2. Cabe à DNDI:
 - a) Desenvolver uma Política de Comunicação do Governo, de forma a garantir a sua uniformização;
 - b) Assegurar a produção de informação ao público relativamente às políticas e à atividade do Governo e à sua implementação;
 - c) Produzir eventos e suportes de comunicação para disseminação de informação relevante ao público;
 - d) Estabelecer um mecanismo de comunicação interna entre as instituições do Estado;
 - e) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNDI é dirigida por um diretor nacional, nomeado e exonerado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração pública e hierarquicamente subordinado ao Diretor-Geral.

Artigo 14.º

Direção Nacional de Formação Técnica em Comunicação

1. A Direção Nacional de Formação Técnica em Comunicação, adiante designado por DNFTC, é o serviço integrado na DG, responsável pela formação e aperfeiçoamento dos técnicos de comunicação dos organismos públicos e dos profissionais do setor da comunicação social.
2. Cabe à DNFTC:
 - a) Elaborar estudos e análises regulares sobre as necessidades formativas dos profissionais de comunicação;
 - b) Produzir currículos e manuais de formação com vista à uniformização dos conteúdos;
 - c) Disponibilizar formação contínua especializada aos profissionais de comunicação;
 - d) Estabelecer programas de cooperação e intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras em atividades dirigidas a profissionais do sector;
 - e) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNFTC é dirigida por um diretor nacional, nomeado e exonerado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração pública e hierarquicamente subordinado ao Diretor-Geral.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 15.º

**Transição de serviços, de funcionários e agentes
administrativos**

1. A Direção-Geral para a Comunicação Social e respetivas direções nacionais, da Presidência do Conselho de Ministros é integrada na Secretaria de Estado para a Comunicação Social, nos termos constantes dos números seguintes.
2. Transitam para a Secretaria de Estado para a Comunicação Social, independentemente de qualquer formalidade, os processos, os arquivos, o mobiliário, os equipamentos informáticos e os veículos afetos aos seguintes serviços extintos, por fusão, da Direção-Geral para a Comunicação Social da Presidência do Conselho de Ministros:
 - a) A Direção Nacional de Disseminação de Informação;
 - b) A Direção Nacional de Promoção e Desenvolvimento dos Média Locais;
 - c) O Centro de Formação Técnica em Comunicação.
3. Os contratos de trabalho a termo celebrados pela extinta Direção-Geral para a Comunicação Social da Presidência do Conselho de Ministros, após a transição operada nos termos dos números anteriores, serão avaliados casuisticamente.
4. Os direitos e as obrigações de que era titular a Presidência do Conselho de Ministros, no que ao âmbito das atribuições e competências da Secretaria de Estado da Comunicação Social respeita, são transferidos para Secretaria de Estado da Comunicação Social, e serão avaliados casuisticamente, após o que serão transferidos por decisão do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Diretor-Geral de Administração da Presidência do Conselho de Ministros e do Diretor-Geral para a Comunicação Social.

Artigo 16.º

Legislação complementar

A estrutura orgânico-funcional da SECOMS é aprovada por diploma ministerial do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, sob proposta do Secretário de Estado da Comunicação Social.

Artigo 17.º

Quadro de pessoal

Artigo 18.º

O logótipo da Secretaria de Estado da Comunicação Social é

aprovado por diploma ministerial através do membro do Governo responsável pela da Comunicação Social, sob proposta do Secretário de Estado da Comunicação Social.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 16.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 47/2023, de 23 de agosto, orgânica da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

Aprovado em Conselho de Ministros em 15 de janeiro de 2025.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,

Agio Pereira

Promulgado em 27/1/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DELIBERAÇÃO N.º 1/2025 de 4 de Fevereiro

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E A
AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA**

Baseando na alínea a) à f) número 1 do artigo 4.º e o número 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 43/2024 de 20 de Dezembro sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025 sobre “**Delegação de Competências**” que define “*Autorizar as Despesas, Decidir a Abertura de Procedimento de Aprovisionamento, Verificar a Inscrição e Cabimento Orçamento de Despesas, Assinar Contrato e Compromissos, Autorizar Pagamentos, e Validar Formulário de Execução Orçamental*” e a “**Autorização de Assinatura**”. Em que a lei permite os sujeitos responsáveis pela execução orçamental identificados no artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, podem a delegar, por despacho, em titulares de cargos de direção e chefia e em trabalhadores, com faculdade de subdelegação, as suas competências próprias relativas à execução orçamental.

A identificação dos sujeitos responsáveis pela execução orçamental dos serviços e entidades é comunicada a Direção-Geral de Tesouro no Prazo de 10 dias, com a indicação do nome, cargo, espécime de assinatura e correio electrónico oficial, bem como, quanto aos responsáveis cuja competências decorra de delegação de competências, cópia do respetivo despacho.

Conforme esta previsão, o Plenário do Conselho de Imprensa cujas competências, são definidas nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 37.º Estatuto do Conselho de Imprensa decide deliberar sobre a **Delegação de Competências e a Autorização de Assinatura** aos funcionários e agentes que obtêm as delegações de competências e a autorização de assinaturas para o processo de pagamento no sistema. Para que o despacho tenha efeito, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei Execução OGE 2025, devera ser publicado no Jornal da República. Assim, os seguintes nomes tem competência e delegação para participar no processo financeiro no Conselho de Imprensa:

1. Lista de assinatura e autoriza a Conta Bancária CFET oficial do Conselho de Imprensa:
 - a. Otélio Ote, Presidente do Conselho de Imprensa de Timor-Leste como **Agency Authorising Officer**;
 - b. Antonio Dias, Diretor Executivo do Conselho de Imprensa como **Agency Certifying Officer**; e
 - c. Ermenjildo da Costa, Diretor de Finanças do Conselho de Imprensa como **Treasury Authorising Officer**.
2. Lista de Assinatura aos Formulários de Compromisso e Pagamento:
 - a. Dulce Trindade da Costa, Oficial de Aprovisionamento CI, Grau (B), Responsável Administrativa para o Pedido de Pagamento;

- b. Agustinho da Silva Soares, Oficial de Aprovisionamento CI, Grau (C), Responsável Administrativa Para o Pedido de Pagamento;
- c. Adelina Lidia Julio Duarte, Oficial de Finanças, Grau (B), Responsável de Administrativa para o Pedido de Pagamento;
- d. Almerio de Jesus Barros Moniz, Oficial de Finanças, Grau (B), Responsável de Administrativa para o Pedido de Pagamento;
- e. Ermenjildo da Costa, Diretor de Finanças do Conselho de Imprensa, Responsável de Autorização de Pagamento; e
- f. Antonio Dias, Diretor Executivo do Conselho de Imprensa, Responsável pela Aprovação de Pagamento.

Dili, 4 de Fevereiro de 2025.

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

Otélio Ote
Presidente

Amito Araújo
Membro

Benevides Correia Barros
Membro

Francisco Belo Simões da Costa
Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus
Membro